



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

ÓRGÃO ESPECIAL

Súmula n. 19/2023/OEP
(DEOAB, 23/11/2023, p. 8)

O Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das suas atribuições conferidas no art. 86 do Regulamento Geral da Lei n. 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição de súmula n. 49.0000.2022.011618-9/OEP, decidiu, por unanimidade, editar a Súmula n. 19/2023/OEP, com o seguinte enunciado, aprovado na sessão ordinária do dia 14 de novembro de 2023: *“TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA. I. É cabível a conversão do processo em diligência, de ofício, para oferecimento de TAC aos processos iniciados antes da entrada em vigor do provimento n. 200/2020 deste Conselho Federal, e, caso não oferecido de ofício pelo relator, cabe ao interessado requerê-lo até o trânsito em julgado, sob pena de preclusão. II. Aos processos disciplinares iniciados a partir da entrada em vigor do Provimento n. 200/2020, caso não oferecido o TAC de ofício pela OAB, compete ao interessado requerê-lo enquanto o processo tramita na primeira instância de julgamento, sob pena de preclusão.”*

Brasília, 14 de novembro de 2023.

Milena da Gama Fernandes Campo
Presidente em exercício do Órgão Especial
(Assinado digitalmente)

Helcinkia Albuquerque dos Santos
Relatora
(Assinado digitalmente)